

Cobrança pelo Uso da Água

Art. 2º- A Política Estadual de Recursos Hídricos será conduzida pelos seguintes princípios (Lei Estadual 11.612/09)

- I - todos têm direito ao acesso à água, bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento;
- II - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- III - a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- IV - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- V - o gerenciamento do uso das águas deve ser descentralizado, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;
- VI - a bacia hidrográfica é a unidade territorial definida para o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos, devendo ser articulada com a política de Territórios de Identidade;
- VII - do usuário-pagador e do poluidor-pagador; (Alterado pela lei 12377/2011)
- VIII - da responsabilidade e da ética ambiental.

Art. 2º- A Política Estadual de Recursos Hídricos será conduzida pelos seguintes princípios (Lei Estadual 11.612/09)

- I - todos têm direito ao acesso à água, bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento;
- II - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- III - a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- IV - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;**
- V - o gerenciamento do uso das águas deve ser descentralizado, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;
- VI - a bacia hidrográfica é a unidade territorial definida para o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos, devendo ser articulada com a política de Territórios de Identidade;
- VII - do usuário-pagador e do poluidor-pagador; (Alterado pela lei 12377/2011)
- VIII - da responsabilidade e da ética ambiental.

Art. 2º- A Política Estadual de Recursos Hídricos será conduzida pelos seguintes princípios (Lei Estadual 11.612/09)

- I - todos têm direito ao acesso à água, bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento;
- II - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- III - a gestão de recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- IV - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- V - o gerenciamento do uso das águas deve ser descentralizado, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;
- VI - a bacia hidrográfica é a unidade territorial definida para o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos, devendo ser articulada com a política de Territórios de Identidade;
- VII - do usuário-pagador e do poluidor-pagador; (Alterado pela lei 12377/2011)**
- VIII - da responsabilidade e da ética ambiental.

Art. 5º - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual 11.612/09)

I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH;

II - os Planos de Bacias Hidrográficas;

III - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;

IV - a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VI - o Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos - SEIA; (Alterado pela lei 12377/2011)

VII - a qualidade e o monitoramento dos recursos hídricos; (Alterado pela lei 12377/2011)

VIII - a fiscalização do uso de recursos hídricos;

IX - o Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA;

O que é a cobrança pelo uso de recursos hídricos?

É um instrumento de gestão de recursos hídricos

Para que serve a cobrança pelo uso de recursos hídricos?

Segundo o artigo 22 da Lei 11.612 do Estado da Bahia a cobrança tem por objetivo:

- I - conferir **RACIONALIDADE** econômica e ambiental ao uso da água;
- II - incentivar a **MELHORIA** dos níveis de **QUALIDADE** dos efluentes lançados nos corpos de água;
- III - contribuir para o desenvolvimento de **PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES CONTEMPLADAS NO PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E NOS PLANOS DE BACIA HIDROGRÁFICAS.**

Quem será cobrado pelo uso da água? (Lei Estadual 11.612/09)

Segundo o artigo 24 serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga de direito de uso, inclusive pelo lançamento de efluentes, com base nas diretrizes e critérios gerais estabelecidos pelo CONERH e nos valores aprovados pelo referido Conselho.

Para onde vão os recursos da cobrança pelo uso da água? (Lei Estadual 11.612/09)

Segundo o art. 24 parágrafos 1º e 2º:

§ 1º - Serão aplicados até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do total arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no pagamento de despesas de implantação e no custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 2º - Os recursos da cobrança serão individualizados por unidade de gestão hidrográfica e serão nela, prioritariamente, aplicados, inclusive no financiamento de estudos, programas, projetos pesquisas e obras incluídos no Plano de Bacia Hidrográfica.

Para onde vão os recursos da cobrança pelo uso da água? (Lei Estadual 11.612/09)

Art. 33 - Constituem receitas do FERHBA:

I - os **recursos decorrentes da cobrança** pelo uso dos recursos hídricos de **domínio do Estado**;

§ 1º - **Será destinado ao órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, através de repasses específicos**, o valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do total arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no pagamento de despesas de implantação e no custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. (Alterado pela lei 12377/2011)

§ 2º - **Fica mantida a destinação dos recursos previstos no §1º do art. 24, nos termos desta Lei, do total arrecadado**, com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no pagamento de despesas de implantação e no custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. (Alterado pela lei 12377/2011)

Para onde vão os recursos da cobrança pelo uso da água? (Lei Estadual 11.612/09)

Art. 67- Às entidades delegatárias poderão ser destinados recursos orçamentários e o uso de bens públicos necessários ao cumprimento dos contratos de gestão.

§ 1º - **São asseguradas à entidade delegatária as transferências do FERHBA** provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em **rios de domínio do Estado da Bahia**, arrecadadas na respectiva ou respectivas bacias hidrográficas, excetuando-se as provenientes de águas subterrâneas referidas no art. 18 desta Lei.

Não há contingenciamento

O dinheiro tem dono!

§ 3º - Aplica-se às transferências a que se refere o § 1º deste art. o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Compete ao INEMA (Lei Estadual 12.212/11)

Art. 24

§ 4º - O órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos será o responsável pela arrecadação dos recursos e manterá registros que permitam identificar as receitas nas unidades de gestão hidrográfica em que foram geradas, com o objetivo de cumprir o estabelecido nos parágrafos 2º e 3º deste artigo. (Alterado pela lei 12377/2011)

O que deve ser levado em consideração para fixar os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos?

De acordo com o artigo 23 da Lei 11.612 do Estado da Bahia a cobrança deve observar em especial:

I - as características do uso e o porte da utilização

- a) o **volume retirado** e seu **regime de variação**, nas derivações, captações e extrações de água;
- b) o **volume lançado** e seu **regime de variação** e as características físicoquímicas, biológicas e de toxicidade de fluente, nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos;
- c) a **eficiência** do uso da água;
- d) o regime de **variação sazonal** dos usos;
- e) os **impactos socioeconômicos sobre os usuários**.

O que deve ser levado em consideração para fixar os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos?

De acordo com o artigo 23 da Lei 11.612 do Estado da Bahia a cobrança deve observar em especial:

II - as peculiaridades de cada bacia hidrográfica;

- a) a **disponibilidades** hídrica local;
- b) a **classe de uso preponderante** em que for enquadrado o corpo de água;
- c) as **prioridades de uso na bacia hidrográfica** e o respectivo **balanço** entre as demandas e as **disponibilidades de recursos hídricos**;
- d) o **grau de regularização** assegurado por **obras hidráulicas** e a **necessidade de reservação**.

Compete ao Comitê (Lei Estadual 11.612/09)

Art. 54 -

VI - propor ao CONERH:

- b) os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, atendendo ao disposto na alínea “b”, do inciso VI do art. 63 desta Lei;
- c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, disposto na alínea “c”, do inciso VI do art. 63 desta Lei;

Compete ao CONERH (Lei Estadual 11.612/09)

Art. 46

IX - estabelecer as diretrizes e critérios gerais para a outorga do direito de uso dos recursos hídricos estaduais e para a cobrança pelo seu uso, inclusive pelo lançamento de efluentes; (Alterado pela lei 12377/2011)

XVI - definir critérios para aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos; (Alterado pela lei 12377/2011)

XVII - aprovar os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para aplicação prioritária nas respectivas unidades de gestão hidrográfica;

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Diretoria das Águas - DIRAG

Coordenação de Cobrança - COCAG

Paulo Moreira Jr

Tel.: 31163210

